



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-199	11/04/2025 08:43
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
ANA CRISTINA SALAZAR	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Descrição	
Of. Mens. n.º 172/25-GPM	



Of. Mens. n.º 172/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de abril de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 9.217, de 25 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa. Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Administração e Finanças, devido a alteração da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, no tocante às concessões, que passaram de 12 dias para 12 concessões no período de um ano, faz-se necessário a alteração na Lei Municipal n.º 9.217, de 25 de maio de 2022, no sentido de não haver desconto do Auxílio Alimentação por ocasião das referidas concessões. Tal solicitação ocorre em virtude de inviabilidade de lançamento das concessões no sistema da folha de pagamento pelo período de apenas um turno, o que impossibilita o controle para pagamento quando ocorrer o cumprimento de 50% da jornada de trabalho, no caso em comento

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela FXRW.U72D.DLKD.OSMP



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ / 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 9.217, de 25 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”.

Art. 1.º O §2.º, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 9.217, de 25 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º Nos casos de afastamentos para as concessões de que trata o inciso VI, do art. 116, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, o servidor fará jus ao Auxílio Alimentação de forma integral e nos demais casos de afastamento fará jus se laborar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária diária."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de abril de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 2XAT.XZHP.LJQR.JLOH



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 199/2025, foi registrado através do n.º 188/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 1487/2025, em 11 de abril de 2025, às 09h51.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 11/04/2025 às 09:53:18.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela G858.YRLO.HSJS.S241



Of. n.º 552/2025

Santo Antônio da Patrulha, 14 de abril de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei .**

Encaminho o **Projeto de Lei 188/2025**, que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 9.217, de 25 de maio de 2022, que 'Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 11ª Reunião Ordinária, realizada na data de 14 de abril, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 15/04/2025 às 08:14:38.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela IR9S.SD4F.QG8K.8VEX



Processo Legislativo 2025-199

Participei da CCJ, tudo ok



LEI N.º 10.504, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 9.217, de 25 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §2.º, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 9.217, de 25 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º Nos casos de afastamentos para as concessões de que trata o inciso VI, do art. 116, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, o servidor fará jus ao Auxílio Alimentação de forma integral e nos demais casos de afastamento fará jus se laborar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária diária."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de abril de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela NVFC.RGUM.DBBA.DO4J

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.504 DE 15 DE ABRIL DE 2025**

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 9.217, de 25 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §2.º, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 9.217, de 25 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º Nos casos de afastamentos para as concessões de que trata o inciso VI, do art. 116, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, o servidor fará jus ao Auxílio Alimentação de forma integral e nos demais casos de afastamento fará jus se laborar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária diária."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de abril de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:249D89A1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/04/2025. Edição 4057

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>